



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Miguel Pereira, 09 de maio de 2024.

Mensagem nº 069/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SMTDIC) EM SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SMT) E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SMDIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar visa promover uma reorganização administrativa crucial no município de Miguel Pereira, garantindo uma gestão mais eficiente e focalizada nas áreas de turismo e desenvolvimento econômico, respectivamente. A criação da Secretaria Municipal de Turismo (SMT) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SMDIC) reflete a necessidade urgente de dinamizar o desenvolvimento econômico local e melhor explorar o potencial turístico que nosso município ostenta.

O turismo é uma fonte vital de receita e um impulsionador significativo do desenvolvimento socioeconômico para Miguel Pereira. Dedicar uma secretaria exclusivamente a esta área permitirá uma gestão mais especializada, capaz de elaborar e executar políticas que promovam de maneira mais efetiva o turismo local, além de preservar nossas riquezas naturais e culturais.

Por outro lado, o desmembramento da atual SMTDIC possibilita também a criação de uma secretaria dedicada inteiramente ao desenvolvimento econômico, indústria e comércio. Esta nova secretaria (SMDIC) terá a tarefa de implementar políticas que fortaleçam a infraestrutura econômica local, incentivem o



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

estabelecimento e a expansão de empresas e aumentem a competitividade do nosso município no cenário regional e nacional.

A separação das responsabilidades permitirá que ambas as secretarias operem com maior foco e eficiência, alinhando suas estratégias às necessidades específicas de cada setor e garantindo a implementação de ações mais assertivas e eficazes. A medida também favorece a transparência administrativa e facilita o monitoramento e avaliação das políticas implementadas, permitindo ajustes mais rápidos e precisos quando necessário.

Esta reestruturação é uma resposta direta à necessidade de dinamizar o desenvolvimento econômico do Município de Miguel Pereira, tornando-o mais atraente para novos investimentos e melhorando a qualidade de vida de nossa população. A administração municipal entende que o crescimento sustentável só é alcançado mediante estruturas governamentais bem definidas, que possam operar com clareza de propósito e eficácia.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei complementar, essencial para o progresso de Miguel Pereira e para a concretização de um futuro mais próspero para todos os nossos cidadãos.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

II - Fomentar a geração de empreendedorismo;

III - Apoiar e incentivar o estabelecimento de novas indústrias e comércios no município;

IV - Outras competências relacionadas ao desenvolvimento econômico, indústria e comércio.

Art. 4º As estruturas organizacionais, bem como as competências detalhadas de cada nova secretaria, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 5º Ficam criados cargos de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da nova secretaria, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. Fica mantida a atual estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo (SMT).

Art. 6º Esta Lei Complementar não importa em aumento de despesa e seus eventuais custos serão absorvidos mediante remanejamento orçamentário a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	CARGOS	NATUREZA
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGENTE POLÍTICO
1	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGENTE POLÍTICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.**

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em uma despesa igual a **R\$ 167.762,72 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) para o exercício de 2024.**

O cálculo do impacto, se dará sobre valor estimado (**R\$ 167.762,72**), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2024 da fonte de recurso 1500 – Recursos Próprios.

Custo Estimado (**R\$ R\$ 167.762,72 / Orçado Fonte 1500 (R\$ 49.827.502,96) x 100 = 0,001%**

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de **0,001%** do total orçado para a fonte de recursos a ser utilizada para tal.

Relativamente a 2025 e 2026, por igual não se afiguraria prejuízo às metas anuais e plurianuais de cada um destes exercícios, já que tal despesa a princípio será totalmente executada no exercício de 2024.

É o Relatório,

Miguel Pereira, 21 de setembro de 2023.

Marcos José Deister Machado
Superintendente do Tesouro Municipal

Marcos José D. Machado
Superintendente do Tesouro Municipal
Mat. 01/1632
CRC RJ 092.507/O-2